

Contador - secretário

Lei Número 141,  
de 6 de setembro de 1955

Autoriza a Prefeitura a contratar  
Empresa Elétrica Brasileira  
exploração dos serviços de Luz e

A Câmara Municipal de Mar  
decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal  
autorizado a contratar com a Empresa  
Elétrica Brasileira S.A., pelo prazo de 15 (quinze)  
anos, a exploração dos serviços de pro  
dução e distribuição de energia elétrica no M

a) - a Empresa Elétrica Brasileira S.A. receberá sob sua guarda todas as instalações e aparelhagem de propriedade municipal, mantidas as ligações existentes, ficando responsável pela sua conservação e seu perfeito funcionamento, patrimônio esse a ser devolvido e que será restituído à Prefeitura após o término do contrato, nas mesmas condições atuais, salvo as depreciações devidas ao tempo de serviço;

b) - as novas instalações e respectivas ampliações das existentes serão feitas por conta da Empresa Elétrica Brasileira S.A., sob fiscalização da Prefeitura, escrituradas em Conta Especial para fins de indenização fidei e contrato;

c) - a Prefeitura obriga-se a desapropriar, na forma da lei, pagando a Empresa Elétrica Brasileira S.A. o respectivo preço, os terrenos que forem necessários para a construção de seus escritórios e sub-estações, passagem de linha de transmissão, etc., bem como o direito de servidão de trânsito para colocação de postes e fios condutores e sua conservação;

d) - a Empresa Elétrica Brasileira S.A., ficará isenta de todo e qualquer imposto ou taxa municipal durante o prazo do contrato em tudo que se referir aos serviços de produção e distribuição de energia elétrica;

e) - a iluminação pública será feita por lâmpadas de filamento metálico de 60 watts.

lâmpadas de maior potência serão pagas proporcionalmente. A instalação, conservação e substituição das lâmpadas de iluminação pública será feita pela Empresa Eletica Bragantina S.A., sem ônus para a Prefeitura;

f) - a Empresa Eletica Bragantina S.A. fornecerá luz gratuitamente aos edifícios da Prefeitura, Câmara Municipal e Delegacia de Polícia, porém, a manutenção e instalação desses serviços correrá por conta dos beneficiados. Quanto ao número de lâmpadas e sua intensidade será observado o atual, a saber: Prefeitura Municipal - 14 (quatorze) lâmpadas de 60 (sessenta) watts; Câmara Municipal - 10 (dez) lâmpadas de 60 (sessenta) watts; Delegacia de Polícia - 10 (dez) lâmpadas de 60 (sessenta) watts;

g) a Empresa Eletica Bragantina S.A. instalará medidores para medir a energia consumida por todos os seus consumidores. No caso de mau funcionamento desses medidores serão eles substituídos, ficando o consumo calculado pela média dos três últimos meses. Quando verificar ter sido o medidor violado ou outra qualquer fraude por parte do consumidor, será o seu fornecimento imediatamente cortado independentemente das sanções legais que caberem no caso. Para religação pagará o consumidor a taxa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) à Empresa Eletica Bragantina S.A. em acordo com sua religação.

h) - a ligação entre a rede de distribuição e a da propriedade do consumidor será

feta por conta deste;

i) - as instalações fora do perímetro serão custeadas inteiramente pelos consumidores;

j) - o pagamento da taxa de consumo será efetuado pelos consumidores no escritório da Empresa Eletuca Brasileira SA. até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido. Não tendo sido efetuado o pagamento nesse prazo, será o consumidor desligado e a religação somente será efetuada mediante o pagamento das contas atrasadas acrescidas de 10% (dez por cento) e mais R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para religação;

k) - dentro de suas possibilidades obrigará a Empresa Eletuca Brasileira SA. a atender todos os pedidos de fornecimento dentro do perímetro urbano, no prazo de 30 dias, após a assinatura da solicitação no escritório que houver nesta cidade;

l) - nenhum pedido de ligação ou registro de consumidor será atendido pela Empresa Eletuca Brasileira SA. sem que o interessado apresente uma certidão negativa de possíveis débitos de luz e força em atraso para com a Prefeitura Municipal;

m) - as tarifas a serem cobradas pela Empresa Eletuca Brasileira SA. serão as atualmente em vigor no Município e nos casos omissos de acordo com o contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Boreápolis Paulista e a Empresa Eletuca Brasileira SA. até que essas tarifas sejam modificadas pelo Conselho Nacional de Água e Energia Elétrica;

195  
Prefeitura e a Empresa Eletro Bragantina SA  
lançados em as listas do Tabelião local, em tu  
quanto não for contrariados por estas novas a  
ções.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Maripá, 6 de  
Janeiro de 1955.

Registrada e publicada na secretaria  
desta Prefeitura Municipal, em 6 de fevereiro  
de 1955.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal  
Secretaria